

Regulamento das Medalhas e Condecorações dos ECA

O Escutismo, enquanto método de ensino dos jovens instituído por Baden Powell, tem inspirado e atraído pelos seus princípios e regras, várias entidades públicas e privadas que, identificando-se com a sua causa ética, moral e religiosa, têm contribuindo com o seu apoio moral e material, para o engrandecimento da organização.

Também a nível da própria organização, encontramos exemplos comportamentais, de dedicação, entrega e abnegação que, pela notoriedade e orgulho escutista, não podemos deixar de enaltece-los e incentivar, para que sejam mantidos e outros similares surjam.

Quer num caso quer no outro, a CNECA entende que deve de alguma forma deixar expresso o seu reconhecimento pelo contributo relevante prestados pelos seus associados ou entidades externas.

E nestes termos, reunida em Conselho de Direcção, aprovou o seguinte:

Regulamento das Medalhas e Condecorações dos ECA

Artigo 1.º

(Objecto e âmbito)

1. O presente regulamento tem como objecto a definição das medalhas e diplomas de mérito, seus beneficiários e modo de condecoração.
2. O regulamento das medalhas e condecorações vincula apenas os agrupamentos que professam a religião católica.

Artigo 2.º

(Medalhas e distinções)

São instituídas sete medalhas e distinções de mérito, conforme abaixo designadas:

- a) Cristo Rei de ouro;
- b) Cristo Rei de prata;

- c) Cruz de Santa Bakhita;
- d) Medalha Dom Óscar Braga;
- e) Medalha de campo;
- f) Diploma de mérito;
- g) Nó de louvor.

Artigo 3.º

(Definição e composição)

1. A definição e a composição das medalhas são as seguintes:
 - a) **Cristo Rei de Ouro** - é a mais alta condecoração atribuída pela CNECA e destina-se a reconhecer o trabalho excepcional, prestado por uma pessoa física, em prol dos jovens escuteiros. A medalha tem a forma circular, é composta pela flor-de-lis e o Cristo Rei sobreposta à flor, com os seguintes dizeres em círculo: Medalha Cristo Rei de Ouro, na parte superior e a referência do dia, mês e ano, na parte inferior.
 - b) **Cristo Rei de Prata** - é a mais alta condecoração atribuída pela CNECA e destina-se a reconhecer os serviços excepcionais prestado à organização, por uma pessoa colectiva. A medalha tem a forma circular é composta pela flor-de-lis e o Cristo Rei sobreposta à flor, com os seguintes dizeres em círculo: Medalha Palanca de Prata, na parte superior e a referência do dia, mês e ano, na parte inferior.
 - c) **Cruz de Santa Bakhita** – é a mais alta condecoração atribuída pela CNECA e destina-se a reconhecer o abnegado apoio a assistência espiritual prestada ao Escutismo Católico. A medalha tem a forma de uma cruz, é composta pelo sinal da saudação escutista e o rosto da Santa sobreposto ao sinal, com os seguintes dizeres: Medalha Cruz de Santa Bakhita, na parte superior e a referência do dia, mês e ano, na parte inferior.
 - d) **Medalha Dom Óscar Braga** - é a mais alta condecoração atribuída pela Coordenação Diocesana, ouvida previamente a CNECA, e destina-se a reconhecer actos de notória bravura, heroísmo ou dedicação ao escutismo. A medalha tem a forma circular, é composta pelo mapa de Angola e o rosto do Dom Óscar Braga sobreposto ao mapa, com os seguintes dizeres: Medalha Dom Óscar Braga, na parte superior e a referência do dia, mês e ano, na parte inferior.

- e) **Medalha de Campo** - é a mais alta condecoração atribuída pela Coordenação Diocesana ou pelo agrupamento e destina-se a reconhecer os feitos de um escuteiro durante um acampamento, com mais de cinco noites de campo. A medalha tem a forma circular é composta pela imagem de uma tenda e o rosto de BP sobreposto a imagem, com os seguintes dizeres em círculo: Medalha de Campo, na parte superior e a referência do dia, mês e ano, na parte inferior.
 - f) **Diploma de Mérito** - é uma condecoração atribuída pelo Agrupamento, ouvida previamente a Coordenação Diocesana, e destina-se a reconhecer o mérito de uma pessoa física ou colectiva, numa determinada área. O diploma tem a forma retangular.
 - g) **Nó de Louvor** - é uma condecoração atribuída pelo Agrupamento e destina-se a reconhecer pequenas boas acções. A medalha tem a forma quadrada é composta pela imagem de um nó turco e a flor-de-lis sobreposta a imagem, com os seguintes dizeres: Medalha Nó de Louvor, na parte superior e a referência do dia, mês e ano, na parte inferior.
2. As medalhas têm o tamanho médio de uma moeda de 10 kz e os dizeres do diploma constam do **anexo I**.

Artigo 4.º

(Entidades competentes)

1. As medalhas e distinções podem ser atribuídas pela CNECA, pela Diocese ou pelo Agrupamento, nos termos definidos no artigo anterior.
2. Excepcionalmente, e nos casos devidamente justificado, a CNECA e a Diocese podem, atribuir Diploma de Mérito.
3. As medalhas mencionadas nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo anterior, são acompanhadas de um certificado, cujo modelo consta do **anexo II** deste regulamento.

Artigo 5.º

(Critérios de atribuição)

1. A atribuição das medalhas obedece a observação de determinados critérios como, acções realizadas, boa moral, ética, não incitação a manifestações, rebelião, ao ódio ou a prática de crime.
2. A atribuição das medalhas referenciadas em a), b) e c) do artigo 3.º, são conferidas a pessoas que nos últimos dois anos se dediquem aquelas acções.

3. As medalhas e distinções, mencionadas as alíneas c) d) e e), são exclusivas aos assistentes e escuteiros, respectivamente.
4. Qualquer atribuição de medalha ou distinção requer uma deliberação favorável do órgão competente, devendo esta ser publicada em ordem de serviço.
5. Em cada órgão competente tem uma comissão de medalhas e distinções, composta entre 3 a 5 membros, que se reúne pelo menos duas vezes ao ano.
6. A reunião para atribuição da medalha de campo ocorre excepcionalmente, no campo, e é presidida pelos responsáveis máximos presentes, em número não inferior a 3 nem superior a 7.

Artigo 6.º

(Modo de atribuição)

Todas medalhas e distinções são atribuídas em cerimónia formal própria, organizada pela entidade competente, a excepção da medalha de campo que é atribuída na última noite de campo.

Artigo 7.º

(Uso)

1. As medalhas, quando atribuídas à Escuteiros, podem ser usadas, proporcionalmente, nos bolsos do uniforme de gala.
2. No uniforme de campo, as medalhas são apenas usadas no lado esquerdo.

Artigo 8.º

(Suspensão, exclusão ou perda do direito de uso)

Para além das situações previstas no Regulamento dos ECA, podem incorrer em suspensão, exclusão ou perda de uso ou atribuição de medalhas e distinções a pessoa física ou colectiva que:

- a) Esteja a ser julgada pelo cometimento de crime punido com pena de prisão maior;
- b) Esteja em processo de investigação movido pelos órgãos dos ECA;
- c) Seja expulsa ou sancionada com a medida disciplinar igual ou superior a multa.

Artigo 9.º

(Ordem das medalhas)

A ordem de importância e uso das medalhas é como se apresenta no artigo 3.º.

Artigo 10.º

(Apelação)

1. Qualquer pessoa interessada pode reclamar, dentro do prazo de 10 dias, da atribuição de medalhas e distinções junto da entidade competente, enviando-a, em suporte digital ou físico, com a menção do nome, agrupamento e motivos da reclamação e seus suportes probatórios, datando e assinando-a.
2. Quando a reclamação for dirigida a CNECA e o interessado estiver em outra província, a reclamação física deve ser entregue a direcção do agrupamento, que remete por qualquer via a CNECA.

Artigo 11.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões são resolvidas pela CNECA.

Artigo 12.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua aprovação.

Cabinda, 24 de Novembro de 2024.

Anexo I (n.º 2 do artigo 3.º)

Diploma de Mérito

República de Angola

Associação dos Escuteiros de Angola

Coordenação Nacional dos Escuteiros Católicos de Angola

Diocese de__

Agrupamento n.º__

Diploma de Mérito

O Agrupamento n.º (*localização completa*)_____ faz saber que, por Deliberação de ___de ___de _____e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento de Medalhas e Condecorações dos ECA, aprovado em__ de __de__

Concede o presente Diploma de Mérito a(o)_____, por seu reconhecido contributo (*especificar a área do contributo*).

E para que conste, mandou-se expedir o presente Diploma que vai assinado e carimbado conforme uso do Agrupamento.

(*nome da província*),__ de _____ de _____

(*nome do Chefe do Agrupamento*)

Anexo II (n.º 3 do artigo 4.º)

Certificado

República de Angola

Associação dos Escuteiros de Angola

Coordenação Nacional dos Escuteiros Católicos de Angola

Coordenação Diocesana *(insere-se apenas quando a atribuição for da sua competência)*

Agrupamento n.º __ *(insere-se apenas quando a atribuição for da sua competência)*

Certificado

A CNECA, órgão criado pela CEAST, faz saber que, por Deliberação de ____ de ____ de ____ e nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento de Medalhas e Condecorações dos ECA, aprovado em __ de __ de __

Concede a mais alta condecoração a(o) _____, pela atribuição da medalha ____ por seu reconhecido contributo *(especificar área do contributo/motivo da atribuição)*.

E para que conste, mandou-se expedir o presente certificado que vai assinado e carimbado conforme uso da instituição.

(nome da província), ____ de ____ de ____

(nome do responsável, conforme a competência)